

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ E BEATRIZ SCHNELL, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019. PROCESSO Nº 48/2019;**

---

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BEATRIZ SCHNELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.265/0001-00, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 194, município de Iraí/RS, neste ato representado pela própria **BEATRIZ SCHNELL**, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato visa à contratação de serviços de assessoramento de curso de artesanato como: enfeites de Páscoa, chinelos, decopagem, grafismo, biscuit, crochê e outros. As aulas serão ministradas nos locais e horários definidos pela Secretaria da Assistência Social do município, nos programas desenvolvidos dentro do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, **com um total máximo de 224 horas aulas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é de 17/05/2019 até 31/12/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - As atividades descritas na cláusula primeira, conforme necessidade e preferência, serão desenvolvidas no local designado pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O objeto do presente contrato será remunerado no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por horas aula, totalizando no máximo 224 horas aulas, em um total de R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais) a serem pagos até o 7º dia útil do mês subsequente e mediante apresentação de Nota Fiscal e informação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação a respeito de horas/aulas ministradas durante o mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2019 no valor especificado, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos elementos de despesa específicos, podendo ser pagas 112 horas pelo 2069. Programa PAIF – Programa de Atenção Integral a Família e, 112 horas pelo 2074- Programa SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto no §2º e §3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**I** – advertência, por escrito.

**II** – multa.

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 01 (um) ano.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

**CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Não existe vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, em 17 de maio de 2019.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Município de Iraí/RS  
CONTRATANTE

**BEATRIZ SCHNELL**  
CONTRATADA  
Beatriz Schnell

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

De acordo na data supra:

**Clóvis José Magnabosco Filho**  
Consultor Jurídico Municipal